



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 339/2022/GAB-GM/MAPA

Brasília, 12 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 215
70160-900 - Brasília/DF
dep.lucianobivar@camara.leg.br e ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta aos Requerimentos de Informação nºs 55, 59, 65 e 68/2022 - Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 693.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar resposta aos Requerimentos de Informação transmitidos a este Ministério por meio do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 693, de 15 de abril de 2022, abaixo elencados:

- **Requerimento de Informação nº 55/2022**, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto - PL/AM, que solicita informações sobre o Plano Nacional de Fertilizantes.

Resposta: A demanda foi submetida à análise da Secretaria-Executiva (SE) desta Pasta, cuja manifestação consta da Informação nº 5/SE/ASS/SE/MAPA e anexo.

- **Requerimento de Informação nº 59/2022**, de autoria do Deputado Kim Kataguiri - DEM/SP, que solicita informações sobre o atraso no cumprimento do prazo legal de análise para solicitação de registro de Estabelecimento Manipulador/Farmácias de Manipulação.

Resposta: O pleito foi submetido à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) deste Ministério, cuja manifestação consta na Informação nº 64/SISA-SP/DDA-SP/SFA-SP/SE/MAPA e anexos.

- **Requerimento de Informação nº 65/2022**, de autoria da Deputada Áurea Carolina - PSOL/MG, que requer informações sobre a edição da Instrução Normativa nº 111, de 22 de dezembro de 2021, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Resposta: O pleito foi submetido ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), entidade vinculada a este Ministério, cuja manifestação consta do Ofício nº 19718/2022/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA e anexos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- Requerimento de Informação nº 68/2022, de autoria do Deputado Federal Alexandre Padilha (PT/SP), que requer deste Ministério da Agricultura informações a respeito da EMBRAPA.

Resposta: O pleito foi submetido à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), entidade vinculada deste Ministério, cuja manifestação consta da anexa Nota Técnica EMBRAPA.

Sendo essas as respostas a encaminhar, coloco as equipes técnicas desta Pasta à disposição para prestar os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARCOS MONTES

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Anexos: RIC 55/2022:

- I - Informação nº 5/SE/ASS/SE/MAPA (21041873);
- II - Decreto nº 10.991/2022 (21042771); e
- III - Despacho nº 557/2022/SE-MAPA (21056279).

RIC 59/2022:

- I - Manual de Procedimentos (21060478);
- II - Decreto nº 5.053/2004 (21060488);
- III - Instrução Normativa MAPA nº 11/2005 (21060553);
- IV - Informação nº 64/SISA-SP/DDA-SP/SFA-SP/SE/MAPA (21055951);
Anexo: Nota Técnica nº 6/2021/CPV-ANTI/DFIP/SDA/MAPA (16946390); e
- V - Despacho 1365 SDA-ADJ/SDA/MAPA (21061402).

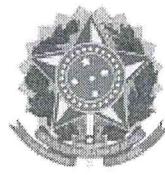
RIC 65/2022:

- I - Ofício nº 19718/2022/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (20999370);
- II - Tabela Licenciamento Ambiental (20999114); e
- III - Tabela Dados Gerais Quilombolas (20999123).

RIC 68/2022:

- I - Nota Técnica EMBRAPA (20777672); e
- II - Carta nº 19/2022-PR (20777715).

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar – Telefone: (61) 3218-2800
70043-900 - Brasília/DF



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA

INFORMAÇÃO Nº 5/SE/ASS/SE/MAPA
PROCESSO Nº 340538/2022

INTERESSADO(A): GAB-1SECM.UT

Em atenção ao requerimento de informações RI 55/2022 da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, prestamos a presente informação.

O Plano Nacional de Fertilizantes foi elaborado a partir da demanda da presidência da república por meio do Decreto 10.605/2021 em que institui o Grupo Técnico Interministerial. Os trabalhos técnicos desse grupo se encerraram em novembro de 2021 com as bases teóricas, diretrizes, objetivos estratégicos, metas e ações propostas para a instalação de um programa de reindustrialização do setor de fertilizantes no Brasil, visando, de maneira geral a redução da dependência externa em 30 anos dos atuais 85% para cerca de 50%.

Oficialmente, o PNF foi lançado em cerimônia no Palácio do Planalto no dia 11 de março de 2022, tendo sido publicado o decreto 10.991/2022 que institui as diretrizes e constitui o Conselho Nacional de Fertilizantes, colegiado responsável por efetivar as medidas do plano.

Em atenção as perguntas específicas do RI 55/2022:

1. No âmbito da Comissão Interministerial criada para a formulação do Novo Plano Nacional de Fertilizantes, qual a posição da alga *Lithothamnium calcareum* quanto alternativa de macro e micro nutrientes para a produção agrícola brasileira?

O grupo de trabalho interministerial construiu as bases do plano nacional de fertilizantes com amplo diagnóstico do setor, incluindo as alternativas aos fertilizantes clássicos. Foram estabelecidas propostas de metas e ações visando o incremento da matriz de bioinsumos na oferta de macro e micronutrientes para a nutrição vegetal de maneira ampla. Os projetos advindos da alga *Lithothamnium calcareum* certamente estarão ambientados nas tratativas para impulsionar as cadeias emergentes alternativas aos fertilizantes clássicos.

Esse tema específico já foi alvo de análises preliminares da Embrapa e do Ministério da Agricultura e ainda, foi levado ao conhecimento do Presidente da República que orientou diretamente aos ministérios que dessem especial atenção ao projeto.

Portanto, com a evolução do PNF será possível identificar os gargalos a serem superados para os empreendimentos envolvendo os bioinsumos em geral, e em especial o *Lithothamnium calcareum*, para viabilizar sua participação na oferta de nutrientes para a agricultura nacional e, quiçá, para exportação.

2. Quais os próximos passos para a implantação do Plano?

A partir da publicação do Decreto 10.991/2022 o plano fica implementando no âmbito do governo federal. Foi realizada a primeira reunião do Conselho Nacional de Fertilizantes – CONFERT no dia 05 de abril de 2022, já tratando das primeiras ações do plano e a constituição das câmaras temáticas. O acompanhamento do PNF poderá ser feito por intermédio de um sitio eletrônico na internet ainda em desenvolvimento.

3. Solicito a íntegra do Novo Plano Nacional de Fertilizantes.

O Plano Nacional de Fertilizantes foi publicado por meio do Decreto 10.991/2022 (21042771). Detalhamento de metas e ações ficarão a cargo do CONFERT e serão publicados oportunamente por meio de resolução do colegiado.

4. O que será feito para reativar o leilão dos megadepósitos de Fazendinha e Arari, que foram cancelados no governo Dilma?

Os projetos de maior impacto nos indicadores do PNF estão sendo analisados e serão alvo de trabalhos específicos do CONFERT para sua viabilização. Os mapeamentos dos órgãos públicos como o Serviço Geológico do Brasil, servirão de base para o suporte estratégico do PNF, por intermédio de seu modelo de governança colegiada. O potencial de contribuição dos megadepósitos de Fazendinha e Arari para os objetivos do PNF são altamente significativos e terão atenção prioritária do governo.

Dessa forma, entendemos que os aspectos questionados foram respondidos e disponibilizamos em anexo integra do texto do Decreto 10.991/2022 (21042771) para ciência da câmara dos deputados.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO PACIFCI RANGEL**, Diretor de Programas, em 07/04/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21041873** e o código CRC **AA5753A2**.

Referência: Processo nº 340538/2022

SEI nº 21041873

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/03/2022 | Edição: 48-A | Seção: 1 - Extra A | Página 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 10.991, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Institui o Plano Nacional de Fertilizantes 2022-2050 e o Conselho Nacional de Fertilizantes e Nutrição de Plantas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Fertilizantes - PNF 2022-2050, com as diretrizes e os objetivos estratégicos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º O PNF 2022-2050 vigerá pelo prazo de vinte e oito anos, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 2º O PNF 2022-2050 será estruturado em ciclos de implementação de quatro anos, com exceção do primeiro ciclo, que terá duração até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º São diretrizes do PNF 2022-2050:

I - a modernização, a reativação e a ampliação das plantas industriais e dos projetos de fertilizantes existentes no País;

II - a melhoria do ambiente de negócios no País, com vistas à atração de investimentos para a cadeia de produção e distribuição de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

III - a promoção de vantagens competitivas para o País na cadeia de produção mundial de fertilizantes;

IV - a ampliação dos investimentos nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e no aperfeiçoamento da cadeia de produção e distribuição de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas do País; e

V - a adequação da infraestrutura para a integração de polos logísticos e a viabilização de novos empreendimentos.

Art. 3º São objetivos estratégicos do PNF 2022-2050:

I - estimular a pesquisa, a exploração e a transformação mineral;

II - contribuir para a construção de um ambiente de negócios estável e duradouro no País e para a atração de investimentos na exploração, na transformação, no desenvolvimento e na distribuição de fertilizantes;

III - contribuir na planificação para o investimento e a otimização de infraestrutura e logística, com vistas a atrair investimentos para a distribuição de fertilizantes no País;

IV - monitorar e avaliar o cenário tributário dos fertilizantes e promover ações destinadas ao tratamento equânime de produtos nacionais e importados;

V - desenvolver um modelo eficiente de governança para a consecução dos seus objetivos estratégicos e das suas metas;

VI - estimular um ambiente constante de negociação institucional entre as unidades federativas e os países com os quais o Brasil tenha relações comerciais que envolvam fertilizantes;

VII - estimular a capacitação de recursos humanos para atuar nas áreas de pesquisa, desenvolvimento, mineração, produção, transformação e em outras relacionadas à nutrição de plantas;

VIII - estimular a adoção de boas práticas de produção de fertilizantes e na exploração sustentável do ecossistema;

IX - estimular a divulgação ampla dos conceitos científicos do PNF 2022-2050, a fim de promover a oferta sustentável e competitiva de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

X - desenvolver modelos de adesão da indústria de insumos para nutrição de plantas às estratégias de sustentabilidade ambiental e social;

XI - estimular o ambiente de inovação para produtos e tecnologias, com vistas ao desenvolvimento de novas fontes de insumos para nutrição de plantas, de maneira competitiva e sustentável; e

XII - avaliar os cenários internacionais de exploração mineral, de oferta de matéria-prima e de fertilizantes acabados, com vistas à integração da produção brasileira no mercado global.

Art. 4º As metas específicas e as ações do PNF 2022-2050 serão detalhadas pelo Conselho Nacional de Fertilizantes e Nutrição de Plantas - CONFERT, observadas as diretrizes e os objetivos estratégicos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. As metas e as ações específicas de que trata o caput serão definidas com a finalidade de:

I - diminuir a dependência externa quanto ao fornecimento de fertilizantes nitrogenados, fosfáticos e potássicos, consideradas as oscilações de demanda e as inovações tecnológicas;

II - aumentar a produção e a oferta de fertilizantes orgânicos e organominerais;

III - reduzir o passivo de estéreis e rejeitos da atividade de mineração por meio de tecnologias para a recuperação dos nutrientes e a produção de novos fertilizantes;

IV - estimular a adequação das empresas que operam empreendimentos de fertilizantes no País a critérios de sustentabilidade ambiental e social;

V - estimular a oferta de produtos e processos tecnológicos que promovam o aumento da eficiência do uso agronômico de fertilizantes e a utilização de novos insumos para a nutrição de plantas;

VI - aumentar a oferta de novos produtos oriundos das cadeias emergentes de produção e distribuição de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

VII - estimular a redução de custos logísticos relativos à cadeia de produção e distribuição de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas; e

VIII - estimular o aprimoramento das normas relacionadas à cadeia de produção e distribuição de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas.

Art. 5º Fica instituído o CONFERT, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 6º Ao CONFERT compete:

I - coordenar e acompanhar a implementação do PNF 2022-2050;

II - editar normas complementares para a implementação do PNF 2022-2050;

III - promover a articulação e a integração do PNF 2022-2050 com os planejamentos, os planos e as estratégias nacionais, distritais, estaduais e dos setores usuários, e com outros colegiados e programas;

IV - propor a adoção de medidas políticas, regulatórias e de desburocratização para a melhoria da regulação e da tributação da cadeia de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

V - propor a elaboração de atos normativos relacionados ao uso de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

VI - apoiar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação do setor de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

VII - acompanhar ações de prevenção e desenvolvimento sustentável na exploração, na produção e na comercialização de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

VIII - fomentar a articulação e a cooperação entre órgãos e entidades, públicos e privados, em âmbito nacional e internacional, no campo de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

IX - coordenar a divulgação das ações executadas e dos resultados obtidos pelo CONFERT e pelo PNF 2022-2050;

X - estabelecer os ciclos de revisão, avaliação e monitoramento do PNF 2022-2050;

XI - analisar as revisões do PNF 2022-2050, acompanhar a sua execução e estabelecer as medidas necessárias ao cumprimento de suas metas;

XII - acompanhar e subsidiar com informações, quando solicitado, a realização de fóruns nacionais e internacionais sobre a cadeia de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

XIII - zelar pela implementação do PNF 2022-2050; e

XIV - elaborar e aprovar, pela maioria absoluta de seus membros, o seu regimento interno.

Art. 7º O CONFERT terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Secretaria-Executiva; e

III - Câmaras Técnicas.

Art. 8º O CONFERT será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, que o presidirá;

II - o Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - o Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - o Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

V - o Secretário-Executivo do Ministério da Economia;

VI - o Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura;

VII - o Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia;

VIII - o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;

IX - o Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

X - um indicado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;

XI - um indicado pelo Fórum Nacional de Governadores;

XII - um representante das indústrias tradicionais de fertilizantes nitrogenados, fosfáticos e potássicos; e

XIII - um representante das cadeias emergentes de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas.

§ 1º Cada membro do CONFERT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do CONFERT será substituído pelo seu suplente.

§ 3º Os membros suplentes do CONFERT de que tratam os incisos I a IX do **caput** serão indicados pelos membros titulares e deverão ocupar Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE de nível 15, equivalente ou superior.

§ 4º O membro do CONFERT de que trata o inciso X do **caput** e seu suplente serão indicados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.

§ 5º O membro do CONFERT de que trata o inciso XI do **caput** e seu suplente serão indicados pelo Fórum Nacional de Governadores e deverão ser representantes de entes federativos diferentes.

§ 6º Os membros do CONFERT e os respectivos suplentes de que tratam os incisos XII e XIII do **caput** serão selecionados por meio de chamamento público realizado pela Secretaria-Executiva.

§ 7º Os membros do CONFERT e os respectivos suplentes de que tratam os incisos X a XIII do **caput** exercerão mandato de dois anos.

§ 8º Os membros do CONFERT e os respectivos suplentes serão designados em ato do Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 9º O regimento interno do CONFERT estabelecerá a forma de participação de instituições interessadas em assuntos analisados pelo Plenário.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do CONFERT será exercida pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 10. O CONFERT se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º A convocação para a reunião ordinária do CONFERT será feita com antecedência de, no mínimo, trinta dias e, para a reunião extraordinária, com antecedência de, no mínimo, quinze dias.

§ 2º O quórum de reunião do CONFERT é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CONFERT terá o voto de qualidade.

Art. 11. O CONFERT será composto pelas seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Fertilizantes Nitrogenados, Fosfáticos e Potássicos;

II - Câmara Técnica de Cadeias Emergentes;

III - Câmara Técnica de Ciência, Tecnologia e Inovação e Sustentabilidade Ambiental; e

IV - Câmara Técnica de Assuntos Regulatórios, Econômicos, de Infraestrutura e Logística.

§ 1º As Câmaras Técnicas de que trata o **caput** têm caráter permanente.

§ 2º Os membros das Câmaras Técnicas de que trata o **caput** serão indicados pelos membros do CONFERT.

Art. 12. O Plenário do CONFERT poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de analisar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º Os grupos de trabalho de que trata o **caput** terão caráter temporário.

§ 2º Os grupos de trabalho de que trata o **caput**:

I - serão instituídos e compostos na forma de ato do CONFERT;

II - serão compostos por, no máximo, dez membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

Art. 13. Os membros do CONFERT e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 14. A participação dos membros do CONFERT e nas Câmaras Técnicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. O regimento interno do CONFERT disporá sobre as competências e o funcionamento das Câmaras Técnicas de que trata o art. 11.

Art. 16. A fundamentação teórica, a metodologia de elaboração, as metas específicas e as ações do PNF 2022-2050 serão aprovadas e publicadas em resolução do CONFERT.

Art. 17. As despesas decorrentes da implementação do PNF 2022-2050 correrão à conta das dotações consignadas aos Ministérios responsáveis pela execução das ações previstas neste Decreto e nas resoluções do CONFERT, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Bento Albuquerque

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria-Executiva

DESPACHO Nº 557/2022/SE-MAPA

Brasília, 7 de abril de 2022.

Ao Senhor Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN
EDMILSON ALVES

c/c À Senhora Assessora Parlamentar – ASPAR
LUANA FERNANDES MEDEIROS SILVA

Referência: Processo SEI nº 340538/2022

Interessado: Assessoria Parlamentar - ASPAR

Assunto: **Requerimento de Informação nº 55/2022.**

Restituo os presentes autos, que tratam do Requerimento de Informação nº 55/2022 (20633332), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto - PL/AM, que requer informações sobre o Plano Nacional de Fertilizantes, após análise e manifestação do Diretor de Programa da Secretaria-Executiva – DP/SE, por intermédio da Informação nº 5/SE/ASS/SE/MAPA (21041873), a qual estou de acordo, para conhecimento e demais providências.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Márcio Eli Almeida Leandro".

MÁRCIO ELI ALMEIDA LEANDRO
Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SAO PAULO-SFA-SP

DIVISAO DE DEFESA AGROPECUARIA-SFA-SP

SERVICO DE FISCALIZACAO DE INSUMOS E SAUDE ANIMAL-SFA-SP

INFORMAÇÃO Nº 64/SISA-SP/DDA-SP/SFA-SP/SE/MAPA
PROCESSO Nº 340538/2022

INTERESSADO(A): GAB-1SECM.UT

Assunto: **Texto do Assunto em negrito.**

Em atenção ao Despacho 525 (SEI 20703097), Despacho 688 (SEI 20701414), que nos remete ao Despacho 444 (SEI 20700588) e Despacho 1009 (SEI 20692319), a pedido da chefia substituta do SISA/SP, encaminhamos resposta técnica referente aos questionamentos constantes no Despacho Requerimento de Informação - 2 (SEI nº 20633333).

Considerando que o item 56 do Anexo I da Portaria nº 196 de 2021 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento prevê o prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias para o registro de farmácia de manipulação; Considerando notícias de que há diversos pedidos parados há mais de cento e cinco dias em São Paulo;

Esclarecemos que segundo Lei 13.874/19, Decreto 10/178/19, os prazos previstos para Portaria 196/21, são prazos para aprovação tácita, sendo que o requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo tácito, nos termos do disposto no art. 10 do referido Decreto. Para o Registro e alteração de registro de estabelecimento manipulador, são 135 dias de prazo tácito para a 1a fase - Análise documental no SIPEAGRO e mais 135 dias para a 2a fase - Fiscalização presencial (quando aplicável).

1. Qual o prazo para distribuição dos processos?

Resposta: Não há prazos fixados para distribuição de processos. No SISA/SP, as solicitações são distribuídas por ordem de entrada e por atividade requerida pelo estabelecimento à medida em que os técnicos do setor vão concluir a análise de solicitações anteriores.

2. Quantos processos protocolados em 2021 ainda aguardam distribuição?

Resposta: Segundo informações obtidas através do Sistema SIPEAGRO nesta data, não há nenhuma solicitação de registro de estabelecimento manipulador aguardando distribuição no estado de São Paulo.

3. O ministério tem a informação de quanto tempo levaria, desde o envio da solicitação até a eventual aprovação do registro?

Resposta: Considerando o prazo decorrido desde o envio da solicitação ao MAPA, assim como todas as rodadas de exigências e reanálises até seu deferimento, atualmente, as solicitações desta natureza têm levado em torno de nove meses.

4. Para enviar a solicitação de registro, é necessário enviar todos os documentos comprovando a eficácia e funcionamento dos equipamentos, análises, plantas do prédio, documentação cadastral, dos responsáveis legais e técnicos. enfim. uma documentação extensa que leva tempo para reunir

Resposta: Para fins de registro no MAPA, os estabelecimentos devem estar aptos a exercerem a atividade ao qual se propõe, e para tanto, devem atender a legislação vigente da área, abaixo referenciada.

5. Este tempo não deveria ser levado em consideração?

Resposta: Para concluir a análise da fase 1 e dar início à fase 2, os estabelecimentos devem ter cumprido a etapa documental e devem estar aptos a receber inspeção do MAPA, a fim de verificar a adequação de instalações e equipamentos à atividade proposta. O registro de estabelecimento só é concedido pelo quando o estabelecimento demonstra ter condições de realizar a atividade proposta no registro seguindo as exigências legais.

6. Existe realmente a necessidade de tanto tempo para analisar estes documentos?

Resposta: Os documentos a serem analisados possuem complexidade técnica equivalente à complexidade da atividade do estabelecimento solicitada no registro, sendo que todas as exigências realizadas possuem embasamento legal, técnico e científico, estando previstas no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004 - Aprova o Regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem, e dá outras providências, na Instrução Normativa MAPA nº 11, de 08 de junho de 2005 - Estabelece o Regulamento, roteiro e tabela sobre manipulação de produtos veterinários e no Manual de Fiscalização de Estabelecimentos e de Produtos de Uso Veterinário (15274376), apresentado pela CPV/DSA em 28/05/2021, como resultado da compilação e sistematização de procedimentos e documentos relacionados ao exercício da fiscalização, elaborado pelo Grupo de Trabalho Técnico instituído e constituído pelas Portaria nº 74, de 5 de março de 2020, Portaria nº 85, de 8 de abril de 2020, e coordenado por representante da Divisão de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário - DFPV/CPV, assim como demais referências reconhecidas internacionalmente.

7. Quantos Fiscais Agropecuários o Ministério, na sua atuação em São Paulo, tem disponíveis para análise de solicitação de registros?

Resposta: Atualmente, para as análises de solicitação de registro de estabelecimentos manipuladores de produtos de uso veterinários recebidas no SISA/SP há dois auditores fiscais cedidos do Setor de Saúde Animal do SISA/SP recentemente treinados para esta atividade (treinamento realizado em 11 e 14 de fevereiro/22), uma auditora fiscal cedida da SFA/TO desde 04 de junho/21 (após tratativas do SISA/SP junto à Coordenação de produtos de uso veterinário - CPV/DSA, conhedora do déficit de fiscais no setor de produtos veterinários em São Paulo, bem como da elevada demanda de registro inicial de farmácias de manipulação veterinária, que motivou tal solicitação por parte do SISA/SP), e uma auditora fiscal do SISA/SP. Acrescentamos que há no estado de São Paulo 412 farmácias de manipulação veterinária e que apenas nos últimos 12 meses foram submetidas 121 solicitações de registro de estabelecimentos manipuladores de produtos veterinários e 45 solicitações de alteração de registro de estabelecimentos registrados nesta mesma categoria, sendo que todas são analisadas pelos mesmos servidores que não possuem dedicação exclusiva a esta única atividade.

8. Por que desde julho de 2021 o ministério passou a exigir inúmeros documentos no sistema SIPEAGRO ferindo o rol taxativo que se encontra no decreto 5.053/2004 (Exemplo: Laudo de análise de água não consta no rol taxativo)?

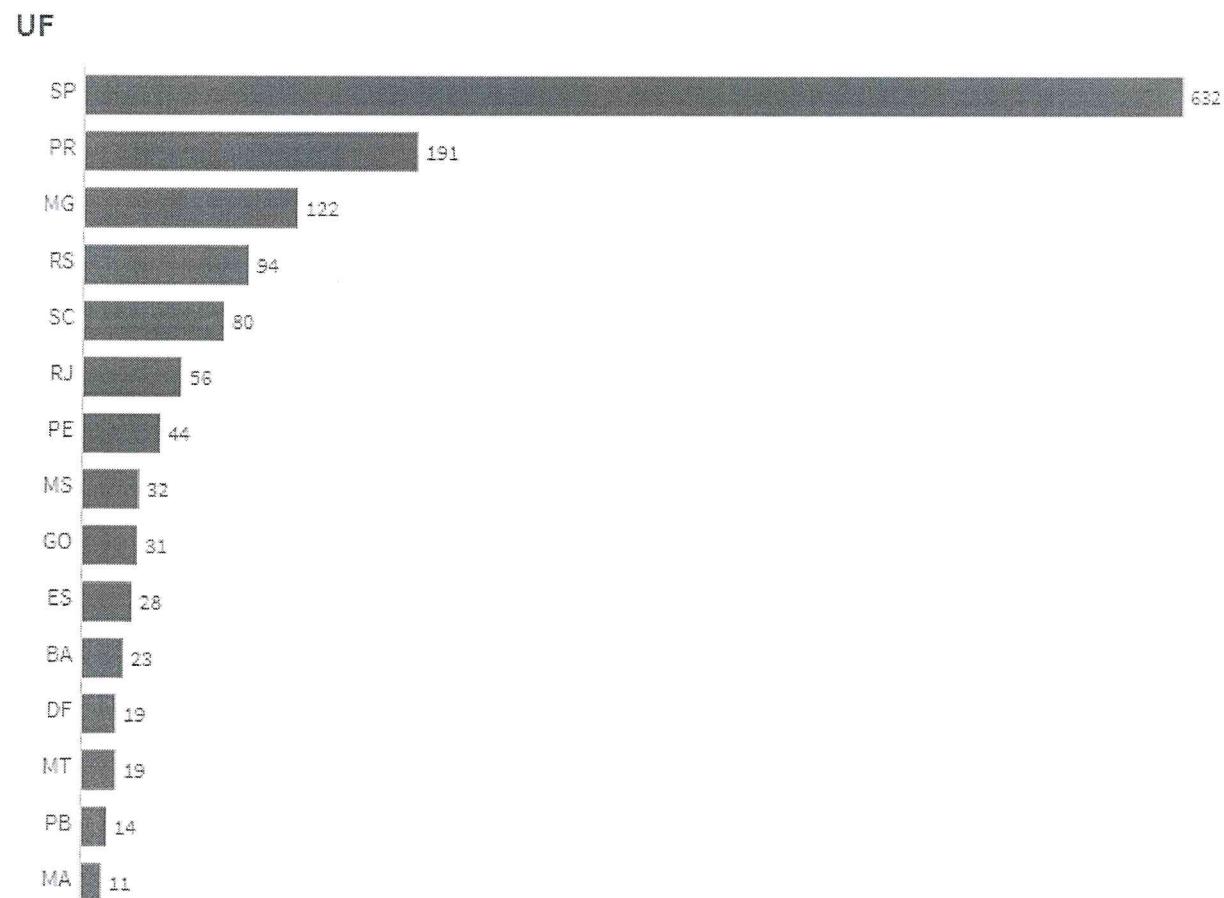
Resposta: Todas as exigências realizadas possuem embasamento legal e técnico científico, estando previstas no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004 - Aprova o Regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem, e dá outras providências, na Instrução Normativa MAPA nº 11, de 08 de junho de 2005 - Estabelece o Regulamento, roteiro e tabela sobre manipulação de produtos veterinários e no Manual de Fiscalização de Estabelecimentos e de Produtos de Uso Veterinário (15274376), apresentado pela CPV/DSA em 28/05/2021, como resultado da compilação e sistematização de procedimentos e documentos relacionados ao exercício da fiscalização, elaborado pelo Grupo de Trabalho Técnico instituído e constituído pelas Portaria nº 74, de 5 de março de 2020, Portaria nº 85, de 8 de abril de 2020, e coordenado por representante da Divisão de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário - DFPV/CPV.

Esclarecemos que o sistema de purificação de água é prerrogativa básica para o ramo farmacêutico, seja indústria ou farmácias de manipulação, estando amparada pela exigência constante no item 4.7.2 da referida Instrução Normativa MAPA nº 11, sendo o laudo atestando o atendimento aos parâmetros de

água purificada um dos documentos documentos necessários à sua comprovação, uma vez que não basta instalar o equipamento para garantir que o mesmo opera adequadamente.

Acrescentamos que o déficit de pessoal no setor de fiscalização de produtos de uso veterinários no estado de São Paulo é assunto crítico e bastante conhecido pelos envolvidos há anos. Trata-se de um setor da economia importantíssimo e de papel fundamental no sistema de defesa agropecuária, por estar diretamente envolvido nas questões de saúde animal, que infelizmente não vem recebendo reposição adequada de servidores em função do crescente aumento da demanda de trabalho. O SISA/SP tem alertado seus gestores superiores, sobre este problema grave no estado, razão pela qual sugerimos mais uma vez que seja dado andamento no projeto de se estabelecer uma fila única nacional para os processos e solicitações do setor pela CPV/DSA, conforme solicitado nos documentos Nota Técnica 6 (SEI nº 16946390), 15986145 e Ofício 101 (SEI nº 20362845), considerando a atualização tecnológica dos processos da área, atualmente 100% eletrônicos e disponíveis em sistemas eletrônicos acessíveis por qualquer auditor do MAPA, com lotação em qualquer unidade, contribuindo assim para uma melhor distribuição da carga de trabalho entre as unidades do MAPA, transparência ao setor regulado sobre o andamento das solicitações e previsibilidade de prazos para atendimento das demandas nos diversos estados da federação.

Ainda, cabe esclarecer que, de acordo com informações retiradas no ambiente interno do painel BI de informações referentes a estabelecimentos fabricantes, manipuladores fracionadores, envasadores, rotuladores, e que realizam controle a qualidade de produtos de uso veterinários distribuídos nacionalmente, é possível verificar que o estado de SP possui atualmente 632 estabelecimentos registrados nestas categorias, que são aquelas que demandam maior tempo de análise de processos e fiscalizações de rotina e inspeções para registro inicial, mais que a soma dos estabelecimentos registrados nos 7 maiores estados do país nestas categorias selecionadas, sem que esta mesma proporção ocorra no número de servidores dedicados a estas atividades.



Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RENATA JORGE ANARUMA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 07/04/2022, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21055951** e o código CRC **11CB5634**.

Referência: Processo nº 340538/2022

SEI nº 21055951



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHO

Processo nº 340538/2022

Interessado: GAB-1SECM.UT

**Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN,
Assessoria Parlamentar - ASPAR,**

Assunto: Requerimento de Informação nº 59/2022.

Restituímos os presentes autos, que tratam do **Requerimento de Informação nº 59/2022 (20633333)**, de autoria do Deputado Kim Kataguiri - DEM/SP, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre atraso no cumprimento do prazo legal de análise para solicitação de registro de estabelecimento manipulador/ Farmácias de Manipulação.

A solicitação foi encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 200/2022/ASPAR/AERIN/MAPA.

Após análise e manifestação da área técnica, através da **INFORMAÇÃO Nº 64/SISA-SP/DDA-SP/SFA-SP/SE/MAPA** (21055951), corroborada por esta Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, encaminhamos o presente processo para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS, Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 12/04/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21061402** e o código CRC **F5467D68**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
<https://www.gov.br/incra>

OFÍCIO Nº 19718/2022/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 28 de março de 2022.

À Assessoria Parlamentar do MAPA
Gabinete - Assessoria Parlamentar
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816.
70.043-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 65, de 2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.027943/2022-22.

Senhora Assessora,

1. Refiro-me ao Ofício Nº 201/2022/ASPAR/AERIN/MAPA (12030951), remetido por essa Assessoria Parlamentar do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o qual trata do Requerimento de Informação nº 65/2022. (12030902), de autoria da Deputada Áurea Carolina - PSOL/MG, que requer do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informações sobre a edição da Instrução Normativa nº 111, de 22 de dezembro de 2021, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- Incra.

2. Nesse sentido, de acordo com os questionamentos apresentados, informa-se o que se segue:

2.1. **Quais procedimentos foram adotados pelo INCRA para cumprir as normativas estabelecidas pela Convenção 169 da OIT, especialmente no que se refere aos procedimentos de consulta prévia, livre e informada junto às comunidades para edição da referida Instrução Normativa?**

Esclarecemos que a Instrução Normativa nº 111/2021 trata apenas da regulamentação quanto ao papel do Incra, em conformidade com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015. Assim, não há incompatibilidade entre a Convenção 169 e os procedimentos previstos na IN Incra nº 111/2021.

2.2. **Quais os procedimentos e ritos administrativos que foram adotados pelo Incra ao coordenar as atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos durante o lapso temporal gerado pela revogação e edição da nova Instrução Normativa?**

Durante esse período, o Incra concluiu as etapas que estavam em andamento sob a égide Instrução Normativa nº 01/2018 da Fundação Cultural Palmares. Além disso, nesse período também foi seguido o disposto na Portaria Interministerial nº 60/2015, que contém as linhas gerais do processo de licenciamento. Portanto, não houve qualquer prejuízo aos procedimentos em andamento.

2.3. Quais os processos de estruturação adotados pelo INCRA após a transferência de competência, de forma a não gerar impactos negativos nas demais atribuições da autarquia, especialmente a regularização Fundiária dos territórios quilombolas? Os servidores que atuam na regularização fundiária em Território Quilombola são os mesmos que estão/irão atuar nos processos de licenciamento? Foi criada alguma instância: Divisão, Coordenação, Serviço para atendimento das demandas referente ao licenciamento ambiental em TQ.

Não foi criada estrutura específica no órgão para o licenciamento ambiental junto a terras quilombolas. A autarquia instituiu uma Equipe Nacional de Licenciamento Ambiental Quilombola, por meio da Portaria Incra nº 1223/2020, composta por servidores do Incra-Sede e de algumas Superintendências Regionais do Incra.

2.4. Quais procedimentos metodológicos serão utilizados para as definições das “Áreas Diretamente Afetadas (ADA)”?

Tanto a Portaria Interministerial nº 60/2015 quanto a Instrução Normativa nº 111/2021 utilizam o conceito de Área de Influência Direta (AID) e não de Área Diretamente Afetada (ADA).

Área Diretamente Afetada (ADA) é a área do empreendimento, ou seja, onde está sendo projetada a implantação da estrutura do empreendimento. Já a Área de Influência Direta (AID) é o espaço onde ocorrerão ou serão percebidos os impactos; com definição dos limites dos meios físico, biótico e antrópico a serem estudados.

A AID é estabelecida a partir da ADA e do tipo de empreendimento, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015, que foi replicado no Anexo I da Instrução Normativa nº 111/2021.

2.5. Os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 111/2021 se destinam exclusivamente a basear a elaboração do estudo do componente quilombola nos processos de licenciamento ambiental?

Tendo em vista a competência atribuída ao Incra pelo Decreto nº 10.252/2020, a IN nº 111/2021 orienta a elaboração dos estudos específicos do componente quilombola, que abrangem a elaboração do Plano de Trabalho, Estudo do Componente Quilombola, Plano Básico Ambiental Quilombola e Relatório Final de Execução.

2.6. Os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 111/2021 substituiriam a obrigação de realização de consulta livre, prévia e informada, nos termos do art. 6º da Convenção 169 da OIT?

Os procedimentos previstos na IN nº 111/2021 objetivam orientar a elaboração dos estudos do componente quilombola e estabelecer fluxo processual interno, no âmbito do Incra, para o licenciamento ambiental junto a comunidades quilombolas. Portanto, não há nenhuma substituição ou sobreposição de funções entre as normas.

2.7. Para os casos em que as comunidades tenham elaborado protocolos de consulta livre, prévia e informada o instrumento será observado para fins de elaboração do estudo do componente quilombola? Em caso afirmativo, quais as medidas para viabilizar às comunidades a apresentação de plano de consulta?

Não há qualquer impedimento para a apresentação de protocolos de consulta pelas comunidades afetadas por empreendimentos. Nesses casos, o Incra irá recepcionar o material e

harmonizar com o fluxo do processo de licenciamento estabelecido pelo órgão licenciador, em diálogo com as comunidades e o empreendedor.

2.8. Considerando o Ofício Conjunto Incra/FCP/Nº 01/2020, encaminhado em 26 de maio de 2020, bem como o artigo Art. 37 da IN 111, qual o andamento da transição de competência nos aproximadamente 600 procedimentos citados? Todas as comunidades possuíam RTID à época da transição normativa?

A transição dos processos ainda não está totalmente concluída, pois estão sendo enviados ao Incra de forma gradativa, de acordo com a capacidade operacional da Fundação Cultural Palmares e do Incra.

Nos processos acompanhados pela FCP, havia comunidades com Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) e outras apenas Certificadas.

2.9. Informe quantos procedimentos administrativos relativos a licenciamento ambiental nos quilombos tramitam junto ao INCRA, indicando nome da(s) comunidade(s) e de terceiro interessado na licença, estágio do procedimento administrativo (indicando os findos sob gestão do INCRA), municípios e estados de abrangência e tipo de empreendimento em processo de licenciamento.

Os dados solicitados estão presentes na Tabela Licenciamento Ambiental (anexo I).

2.10. Informe dados atualizados acerca da quantidade de processos de regularização Fundiária quilombola no INCRA, incluindo o tempo de tramitação, bem como o estágio que se encontram;

A informações estão apresentadas na tabela de Dados Gerais Quilombolas (anexo II).

2.11. Considerando o art. 8º da Instrução Normativa:

- a) **Quais as possíveis consequências de eventual não realização da oitiva das comunidades para a continuidade dos licenciamentos ambientais?**
- b) **Caso durante a consulta prévia, livre e informada das comunidades quilombolas a decisão seja pela não instalação do empreendimento, essa decisão será respeitada de maneira terminativa em relação à continuidade do licenciamento ambiental?**
- c) **Qual a possibilidade de incidência das comunidades acerca da metodologia de Consulta adotada pelo INCRA?**

O Incra, enquanto órgão envolvido no licenciamento ambiental, deve cumprir o que determina a norma. A consulta às comunidades quilombolas afetadas por empreendimentos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental, ou seja, cabe ao Incra atender a essa determinação. O Incra não possui orientação no sentido de não promover consultas às comunidades no licenciamento ambiental, ao contrário, as consultas são parte fundamental do processo de licenciamento.

O papel do Incra é acompanhar o processo de licenciamento ambiental junto a comunidades quilombolas. O órgão licenciador nas instâncias federal, estadual e municipal é a instância decisória relativa ao licenciamento ambiental. Como determinado pela Portaria Interministerial nº 60/2015, a manifestação do Incra é apenas opinativa, não sendo vinculante ao órgão licenciador, que é o responsável pela decisão final sobre o empreendimento.

Importante ressaltar que a IN nº 111/2021 foi elaborada em consonância com a Portaria Interministerial nº 60/2015, ou seja, a norma do Incra não operou nenhuma inovação na consulta às comunidades quilombolas atingidas por empreendimentos.

2.12. **Baseado em quais fundamentos técnicos se excluiu da normativa a obrigatoriedade de realizar estudo de componente quilombola nas situações em que não há RTID elaborado pelo INCRA nas comunidades afetadas?**

A Instrução Normativa nº 111/2021, está em consonância com o que estabelece o art. 2º da Portaria Interministerial nº 60/2015, norma orientadora da atuação dos órgãos envolvidos nos procedimentos de licenciamento ambiental.

2.13. **Baseado em quais fundamentos técnicos se excluiu da normativa a obrigatoriedade de realizar estudo de componente quilombola nas situações em que há impacto indireto nas comunidades quilombolas?**

Nesse aspecto, o Incra apenas manteve o que já estava previsto na Instrução Normativa nº 01/2018, da Fundação Cultural Palmares, que também estava amparada nos parâmetros elencados pela Portaria Interministerial nº 60/2015.

2.14. **Tendo em consideração o teor do art. 12 da normativa, em quais situações o INCRA poderá apresentar manifestação contrária à elaboração do empreendimento?**

O artigo 12 da IN 111/2021 trata da manifestação conclusiva do Incra após a consulta junto à comunidade quilombola quando da apresentação do Plano de Trabalho, que é o primeiro documento a ser apresentado e discutido junto às comunidades. Portanto, trata-se de manifestação referente a uma etapa do licenciamento ambiental.

O Incra irá analisar os documentos relativos ao processo de licenciamento e opinar pela sua aprovação ou reprovação, podendo recomendar ajustes, se for o caso, em atenção à discussão realizada junto às comunidades.

2.15. **Considerando a exclusão, na normativa, da atuação do INCRA, em todas as etapas do processo, das comunidades sem RTID elaborado, como se dará, nesses casos, a aplicação do Art. 15 do Decreto nº 4.887/2003?**

Importante esclarecer que o art. 15 do Decreto nº 4887/2003 diz respeito à atuação do Incra no processo de regularização/ titulação das comunidades quilombolas, cujo procedimento é regulamentado internamente pela Instrução Normativa nº 57/2009.

3. São as informações apresentadas para o momento, mantendo-se esta Autarquia à disposição.

Atenciosamente,

Anexos:

- I- Tabela Licenciamento Ambiental (12094855);
II - Dados Gerais Quilombolas (12103850).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente do Incra**, em 04/04/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12131510** e o código CRC **DE33B459**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.027943/2022-22

SEI nº 12131510



Secretaria de Desenvolvimento Institucional

Nota Técnica

Assunto: **Requerimento de Informação nº 68/2022**

Referência: Processo SEI nº 21148.002577/2022-75

I. OBJETO

Trata-se de Nota Técnica para subsidiar resposta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Requerimento de Informação nº 68/2022 de autoria do Deputado Federal Alexandre Padilha.

II. DOS QUESTIONAMENTOS

“1. Acerca da contratação da consultoria Falconi:”

a) Qual o objeto desta contratação?

A contratação da Falconi Consultores S.A. foi realizada pela Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), como decorrência das ações desenvolvidas no âmbito do acordo de cooperação técnica firmado entre aquela Fundação e a Embrapa. A referida cooperação teve por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes com vistas a apoiar o planejamento, o financiamento, a gestão técnica e operacional de serviços destinados à elaboração de projeto de desenvolvimento institucional da Embrapa, que contemplasse as seguintes dimensões: I - Diagnóstico da situação atual: análise da cadeia de valor, processos críticos de suporte; avaliação da distribuição das funções de suporte e o seu fluxo de processos, das entregas, interfaces e pessoal alocado; análise dos gastos; análise da distribuição e produtividade das pessoas nas áreas e nos processos; apresentação de oportunidades. II - Readequação organizacional: proposição de nova estrutura organizacional, a partir do estudo já realizado e proposto pela Diretoria da Embrapa; identificação de processos críticos para readequação; elaboração dos planos de ação para implementação das melhorias. III - Implantação das melhorias propostas: orientação e apoio na execução do plano de ação proposto e validado pela Embrapa; monitoramento da execução dos planos de ação. IV - Diagnóstico nas Unidades Descentralizadas: avaliação da distribuição das funções de suporte e o seu fluxo de processos, das entregas, interfaces e pessoal alocado; análise de agregação de valor para os serviços corporativos; análise dos gastos; análise da distribuição e produtividade das pessoas nas áreas e nos processos; revisão do foco de atuação das Unidades; entendimento e proposta e plano de trabalho para as melhorias e implementações.

O projeto de desenvolvimento institucional da Embrapa tem por objetivo rediscutir o modelo organizacional da empresa, considerando a sua missão institucional, o novo Plano Diretor, o atendimento à Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), a legislação do Teto de Gastos Públicos (Emenda Constitucional nº 95, de 2016) e o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243, de 2016), buscando a promoção de efetividade e eficiência de seus processos.

b) Quais os critérios de seleção da consultoria?

Conforme informado pela Funarbe, a contratação direta da Falconi Consultores S.A. deu-se com base na caracterização de objeto técnico especializado e de natureza singular, bem como de contratada, pessoa jurídica, com notória especialização.

c) A Embrapa dispõe dos recursos necessários a esta contratação?

A contratação da Falconi Consultores S.A. foi realizada pela Funarbe, sem recursos financeiros da Embrapa.

d) Qual fonte e rubrica orçamentária?

Conforme informado no item c, a contratação da Falconi Consultores S.A. foi realizada pela Funarbe. Portanto, não há rubrica orçamentária desta empresa.

e) Solicita-se cópia do edital de seleção da consultoria.

A Funarbe promoveu a contratação direta da Falconi Consultores S.A.

“2. Acerca das entidades: Abramilho, Aprosoja, Abrapa, Fiesp, Abag, Unica, Abrafrutas, ABCZ, SNA e SRB, Sebrae, OCB questiona-se: ”

a) Alguma(s) dessas entidades aporta(ram) recursos na Embrapa nos últimos 5 anos? Se sim, a que título?

A Embrapa atua em cooperação com instituições públicas e privadas, em algumas situações com aportes de recursos financeiros, que são destinados para Fundações de Apoio e não para a Embrapa, consoante previsto na Lei nº 10.973, de 2004.

b) Alguma(s) dessas entidades aporta(ram) recursos na Embrapa ou em outra instituição, especificamente para esta consultoria?

Sim. O Sebrae aportou recursos financeiros no âmbito de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre Embrapa, Sebrae e Fundação Arthur Bernardes, o qual teve por objetivo aprimorar o modelo de organização, operação e gestão da Embrapa, com melhoria de sua eficiência e eficácia, capturando níveis de excelência operacional e de produtividade em prol dos pequenos negócios rurais.

A Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) promoveu aportes por meio de doação sem encargos no âmbito do Edital de Chamada Pública nº 02/2020.

“3. Acerca da proposta de gestão noticiada, questiona-se como se prevê o atendimento de demandas emergentes da agricultura, notadamente:”

a) Como se dará a possibilidade de reposição de quadros e competências da Embrapa?

O projeto Transforma tem como um dos direcionadores a otimização de recursos, portanto, com o diagnóstico a ser elaborado será possível adequar o quadro de pessoal às demandas da empresa.

b) Como se dará a recomposição orçamentária da Embrapa?

O foco do Projeto Transforma Embrapa é a redução de custos, com ações de curto, médio e longo prazo. As metas de curto prazo incluem redução de despesas correntes da Sede, como diminuição de gastos com limpeza e conservação, serviço de energia elétrica, áreas subutilizadas, veículos, impressão, vigilância. As ações de médio prazo abrangem a redução de funções gratificadas na Sede. Quanto às ações de longo prazo, estas voltam-se à oportunidade de otimização de pessoal, tendo em vista aposentadoria e otimização das estruturas das UDs, por meio da centralização dos processos corporativos.

c) Como se dará a modernização da Embrapa?

O referido projeto irá promover o aprimoramento da eficiência e eficácia da Embrapa por meio de melhorias nos processos e estruturas organizacionais de sua Sede e uma maior autonomia das Unidades Descentralizadas, fortalecendo a capacidade de disseminação de tecnologias, informações e conteúdos estratégicos para os pequenos negócios rurais e empresas no Agronegócio.

d) Qual será a estratégia e os mecanismos para aproximação com as demandas da agricultura?

As estratégias e mecanismos estão previstos no VII Plano Diretor da Embrapa (2020-2030) e em seu Plano de Negócios. O VII PDE traz um novo olhar sobre o posicionamento institucional, pensado a partir da diversidade dos ecossistemas de inovação para aprimorar a execução de PD&I, as relações institucionais e a inteligência agropecuária, além de fortalecer a governança e a gestão. Conectados a esse posicionamento institucional, a missão, a visão e os valores da Embrapa traduzem o valor a ser entregue à sociedade, o que permite consolidar essa mudança de perspectiva.

A seu turno, o Plano de Negócios discrimina as metas corporativas a serem alcançadas pela Empresa, a partir dos objetivos estratégicos previstos no PDE, estabelecendo indicadores, com fixação da estratégia de longo prazo atrelada a um único modelo de planejamento. Assim, o Plano de Negócios é um instrumento derivado da estratégia, de caráter anual, que comunica à sociedade de que forma os investimentos serão aplicados ao longo do ano. Além de contribuir para fortalecer a governança da Embrapa, o documento cumpre uma exigência prevista na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016).

“4. Inúmeros relatórios internos da Embrapa bem como sinalização externa apontam problemas da Embrapa há muito tempo, questiona-se como cada um deles será endereçado no novo modelo de gestão proposto e se foram levados em conta pelo trabalho da consultoria contratada:”

- a) Distanciamento entre Embrapa e sociedade;
- b) Envelhecimento do quadro de pessoal da empresa;
- c) Redução orçamentária;
- d) Burocratização dos processos internos.

Conforme já mencionado, o foco do Projeto Transforma Embrapa é a redução de custos, com ações de curto, médio e longo prazo. As metas de curto prazo incluem redução de despesas correntes da Sede, como diminuição de gastos com limpeza e conservação, serviço de energia elétrica, áreas subutilizadas, veículos, impressão, vigilância.

As ações de médio prazo abrangem a redução de funções gratificadas na Sede. Quanto às ações de longo prazo, estas voltam-se à oportunidade de otimização de pessoal, tendo em vista

aposentadoria e otimização das estruturas das UDs, por meio da centralização dos processos corporativos.

Quanto à burocratização dos processos internos, a nova estrutura foi desenvolvida para aproximar os diretores do desdobramento tático das demandas, equalizar os níveis que compõem o topo e agilizar a tomada de decisão, permitindo foco mais estratégico em processos críticos.

Como resultado, o projeto irá promover o aprimoramento da eficiência e eficácia da Embrapa, reduzindo os custos de transação interna, dos processos administrativos, e direcionando mais dos seus recursos e esforços para as atividades finalísticas, de pesquisa, desenvolvimento e disseminação do conhecimento, para aproximar a Embrapa ainda mais da sociedade brasileira, especialmente daqueles que atuam na produção agropecuária em suas diversas possibilidades e realidades, seja na agricultura familiar, ou na produção de média e larga escala.

“5. O “novo modelo de gestão” anunciado pela Embrapa prevê alguma dificuldade na capacidade da Embrapa em gerar conhecimento e soluções para os desafios da Agropecuária brasileira como um todo e não apenas aos setores relacionados às commodities? Caso não seja objeto da consultoria como a direção da empresa vê esses desafios?”

Conforme informado no item 4 acima, como resultado, o projeto irá promover o aprimoramento da eficiência e eficácia da Embrapa, reduzindo os custos de transação interna, dos processos administrativos, e direcionando mais dos seus recursos e esforços para as atividades finalísticas, de pesquisa, desenvolvimento e disseminação do conhecimento, para aproximar a Embrapa ainda mais da sociedade brasileira, especialmente daqueles que atuam na produção agropecuária em suas diversas possibilidades e realidades, seja na agricultura familiar, ou na produção de média e larga escala.

“6. Como o estudo contratado sugere superar o distanciamento da instituição e seus principais públicos de interesse aqui especificados não somente aos setores do agronegócio, mas os setores que vivem no campo como os povos e comunidades tradicionais incluindo os setores da Agricultura familiar grande responsável pelo alimento na mesa dos brasileiros? Caso não seja objeto da consultoria como a direção da empresa vê esses desafios?”

As estratégias e mecanismos de atuação da Embrapa, por meio dos seus Centros de Pesquisa, estão previstos no VII Plano Diretor da Embrapa (2020-2030) e em seu Plano de Negócios 2022. O VII PDE traz um novo olhar sobre o posicionamento institucional, pensado a partir da diversidade dos ecossistemas de inovação para aprimorar a execução de PD&I, as relações institucionais e a inteligência agropecuária, além de fortalecer a governança e a gestão. Conectados a esse posicionamento institucional, a missão, a visão e os valores da Embrapa traduzem o valor a ser entregue à sociedade, o que permite consolidar essa mudança de perspectiva. Assim, com a redução dos custos de transação interna, dos processos administrativos, e direcionando mais dos seus recursos e esforços para as atividades finalísticas, de pesquisa, desenvolvimento e disseminação do conhecimento, a Embrapa poderá fortalecer ainda mais suas entregas à sociedade brasileira, especialmente aos que atuam na produção agropecuária em suas diversas possibilidades e realidades, seja na agricultura familiar, junto a povos e comunidades tradicionais ou na produção de média e larga escala, por exemplo.

“7. Qual estratégia a consultoria apresenta para a reposição dos quadros próprios da Instituição em temas considerados estratégicos para a agricultura e para os agricultores brasileira? Caso

“não seja objeto da consultoria como a direção da empresa vê esses desafios?”

O projeto Transforma tem como um dos direcionadores a otimização de recursos, portanto, com o diagnóstico a ser elaborado será possível adequar o quadro de pessoal às demandas da empresa, oportunizando, se for o caso, contratações para renovação parcial do quadro de pessoal técnico que, ao seu tempo, serão realizadas a partir de estudos técnicos próprios da área de Gestão de Pessoas da Embrapa e mediante autorização, se houver, do Governo Federal.

“8. Qual estratégia governamental e da direção da Embrapa para recompor o orçamento público/estatal da Instituição?”

Respondido no item 3, b, acima.

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, entendemos que os esclarecimentos prestados atendem os questionamentos contidos no Requerimento de Informação nº 68, de 2022.

Atenciosamente,

Angélica de P. Galvão Gomes
Chefe de Secretaria
Secretaria de Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Angélica de Paula Galvão Gomes, Chefe da Secretaria**, em 21/03/2022, às 15:39, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6788353** e o código CRC **2C93F218**.



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Presidência da Embrapa
Parque Estação Biológica - PqEB, s/n, 1º Andar - Bairro Asa Norte
CEP 70770-901 - Brasília-DF
Telefone: (61)3448-4433
www.embrapa.br

Carta nº 19/2022-PR

Brasília, 24 de março de 2022.

Ao Senhor
SYLTON MAURO SIQUEIRA DE ABREU LIMA
Coordenador do Processo Legislativo
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)
Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 68/2022**

Referência: **Processo nº 21000.017567/2022-17**

Senhor Coordenador,

Encaminhamos a nota técnica com o posicionamento técnico-científico da Embrapa sobre o Requerimento de Informação nº 68/2022, de autoria do Deputado Federal Alexandre Padilha (PT/SP), com a finalidade de subsidiar a elaboração das informações da Senhora Ministra.

Atenciosamente,

[assinada digitalmente]
TIAGO TOLEDO FERREIRA
Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Toledo Ferreira, Presidente em exercício**, em 24/03/2022, às 09:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6804798** e o código CRC **9DC1AE56**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUARIOS
COORDENACAO DE FISCALIZACAO DE PRODUTOS DE USO VETERINARIO_ANTIGA

NOTA TÉCNICA Nº 6/2021/CPV-ANTI/DFIP/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.070946/2021-46

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS - CPV

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de implementação de fila única de análises de processos relacionados a produtos de uso veterinário realizados no âmbito dos SISAs

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Essa Nota Técnica foi elaborada a fim de propor fila única para análise de processos relacionados a produtos de uso veterinário que atualmente são analisados nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFAs), nas UFs em que as empresas solicitantes estão localizadas.

2.2. Contextualizando, o registro e a fiscalização de produtos de uso veterinário são atribuição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no estabelecido pelo Decreto Lei 467 de 19 de fevereiro de 1969.

2.3. Visando trazer agilidade aos processos e proximidade da equipe técnica do MAPA com o setor regulado, algumas atividades relacionadas ao registro de produtos de uso veterinário são historicamente realizadas no âmbito das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFAs) nos estados. Essas atividades são conduzidas pelos SISAs, unidades localizadas nas Superintendências Federais de Agricultura localizadas nas capitais dos estados, e por algumas Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (UTRAs), localizadas no interior.

2.4. Apesar das vantagens que esse modelo traz, existe um grande desafio a ser superado, que é a distribuição dos processos entre as SFAs. Existem algumas UFs com uma demanda altíssima, em função do grande número de empresas localizadas em sua jurisdição, em relação a outras, nas quais o número de empresas registradas é menor. Esse desbalanceamento traz uma diferença na velocidade de atendimento entre SFAs, e em alguns momentos também uma despadronização nos prazos para tratamento das demandas, o que não deveria acontecer quando falamos de um órgão federal como o MAPA. Esse desbalanceamento afeta ainda a imagem institucional do órgão.

2.5. A recente pandemia de COVID19 evidenciou a importância e a eficácia dos modelos de teletrabalho ou home office em todas as organizações no mundo, trazendo ainda melhorias nos sistemas de informática das organizações.

2.6. Nesse contexto o MAPA desenvolveu a ferramenta MAPASEMPAPEL, que permite o peticionamento de solicitações diretamente via internet, sem a necessidade de deslocamento dos interessados a um serviço de protocolo para apresentação de documentos físicos.

2.7. Especificamente no que concerne ao registro de produtos de uso veterinário, o MAPA implantou o sistema SIPEAGRO, sistema que permite a disponibilização por parte do interessado, por meio eletrônico, de toda a documentação necessária para o registro de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os importem ou fabriquem, permitindo também a análise dessa documentação por meio do sistema, em formato online, não havendo a necessidade de envio de arquivos físicos. A implantação e bom funcionamento desse sistema traz agilidade na tramitação dos processos, segurança e rastreamento da informação e melhor gerenciamento da fila de análise, além de permitir a distribuição para analistas diversos que atuem na sede, SFAs ou em regime de teletrabalho.

2.8. Na Coordenação de Fiscalização e Registro de Produtos de Uso Veterinário (CPV), hoje, todos os analistas que avaliam as solicitações de registro de produtos de uso veterinário trabalham em regime de teletrabalho, usando o sistema SIPEAGRO para avaliação de produtos de natureza farmacêutica e o sistema SEI para avaliação de produtos de natureza biológica.

2.9. Como visto, a implementação da ferramenta de peticionamento eletrônico (MAPA SEM PAPEL) e do sistema SIPEAGRO eliminaram a necessidade de apresentação de documentos em formato físico para solicitações relacionadas à área de registro de produtos de uso veterinário, permitindo que as avaliações dessas solicitações sejam realizadas por equipes lotadas em qualquer unidade do MAPA e em regime de teletrabalho.

2.10. Essa realidade permite a implementação, de forma segura, de uma fila única para apresentação das diversas solicitações relacionadas ao registro de produtos de uso veterinário e distribuição de processos às diversas SFAs, buscando melhor distribuição da carga de trabalho entre as unidades do MAPA, transparência ao setor regulado sobre o andamento das solicitações e previsibilidade de prazos para atendimento das demandas nos diversos estados da federação.

2.11. Para dar início a essa sistemática de trabalho, é importante estabelecer um número reduzido de solicitações que serão analisadas no formato de fila única, o que permitirá a implementação de correções no processo, caso necessário, sem trazer um grande impacto ao andamento das análises do MAPA.

3. PLANO DE TRABALHO

3.1. Para implantar essa nova sistemática de trabalho, as SFAs deverão informar a força de trabalho a ser direcionada para atuar nas análises da fila única.

3.2. Para parametrização do trabalho, será estabelecida uma meta individual por servidor, de acordo com a complexidade de cada tipo de processo, levando em consideração o tempo dispendido para análise.

3.3. Para não prejudicar o andamento das demandas de fiscalização inerentes a cada SISA, cada servidor indicado dedicará 20% do seu tempo de trabalho para avaliar as solicitações da fila única. Considerando que um AFFA deve trabalhar 40 horas semanais, cada AFFA teria que trabalhar 8 horas para atingir a meta semanal, equivalente a 8 pontos.

3.4. Como estímulo à adesão, sugerimos que essas 8 horas de trabalho semanal possam ser realizadas em regime de teletrabalho.

3.5. Propomos que, no caso de não atingimento da meta em um mês, o total de pontos possa ser atingido no mês subsequente e que, no caso de não atingimento da meta por 3 meses consecutivos, o analista seja desligado da atividade.

3.6. Para cálculo da meta considera-se a tabela de pontuação abaixo, em que cada ponto equivale a 1 hora de trabalho:

Tabela de Pontuação

TIPO DE PROCESSO	PONTOS	FATOR MULTIPLICADOR (número de processos analisados)	PONTUAÇÃO TOTAL
1. Solicitação de Importação de produto registrado	0,5		
	0,5		

2. Solicitação de Importação de matéria prima		
3. Solicitação de cadastro de produto para higiene e embelezamento	1,0	
4. Emissão de Certificado de Livre Venda (CLV)	0,25	
5. Autorização de Fabricação Exclusiva para Exportação (AFEE)	0,25	
SOMA TOTAL DE PONTOS:		

4. TREINAMENTO DOS AFFAS

- 4.1. Os AFFAs que realizarão a tarefa serão capacitados previamente ao início das atividades via treinamento remoto/ videoconferência.
- 4.2. Esse treinamento será ministrado por AFFA que já realiza as avaliações de solicitações que serão objeto da fila única nacional, sob supervisão e orientação da CPV, em até 30 dias após o envio da lista de AFFAs pelas SFAs.

5. ORGANIZAÇÃO DA FILA

- 5.1. O DSA solicitará à equipe do MAPASEMPAPEL que direcione as solicitações de Importação de produto registrado, importação de matéria prima, cadastro de produto para higiene e embelezamento e emissão de Certificado de Livre Venda (CLV) para uma unidade técnica virtual no SEI, na qual todos os servidores listados estarão incluídos.

- 5.2. Os processos serão classificados por ordem de chegada, sorteados e atribuídos aos servidores lotados nessa unidade técnica virtual, com prazo para emissão de parecer em até 7 dias.

- 5.3. Após análise, emissão de parecer e emissão dos documentos de resposta do MAPA para atendimento da demanda (ofício de exigência, ofício de deferimento, ofício de indeferimento), o analista deverá enviar a resposta diretamente ao interessado via ferramenta de envio de e-mail do sistema SEI, e em seguida encaminhar o processo para a unidade SISA na qual o estabelecimento está localizado, o que permitirá verificações futuras durante atos de fiscalização.

- 5.4. No caso de indeferimento, a comunicação ao interessado deverá esclarecer que existe o direito à apresentação de recurso, que deve ser direcionado ao chefe da SISA na UF na qual a empresa esteja localizada.

- 5.5. As demandas não listadas nesta Nota Técnica poderão ser incorporadas posteriormente aos procedimentos de fila única, sendo essa incorporação comunicada às SFAs. Até essa incorporação, as referidas demandas deverão continuar sendo tratadas no âmbito da SFA.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 6.1. Informação 85 (SEI nº 15986145).
- 6.2. Minuta de ofício às SFAs (SEI nº 16948246)

7. CONCLUSÃO

- 7.1. Diante do exposto, encaminhamos o processo para avaliação do Diretor do Departamento de Saúde Animal para que, em caso de concordância, promova o encaminhamento para implantação.

NOME COMPLETO
Cargo por Extenso



Documento assinado eletronicamente por MARCOS VINICIUS DE SANTANA LEANDRO JUNIOR, Coordenador(a) de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário, em 01/09/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 16946390 e o código CRC 91914DDA.